



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1574 – Itajá/RN, 25 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1574 – Itajá/RN, 25 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 02

CONSIDERANDO o Decreto nº 269/2021, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN,

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais etc., expede o presente DECRETO contendo as seguintes medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá.

DECRETA:

Art. 1º - SUSPENDER, no período de 26 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, o expediente presencial dos funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - ESTABELECEER, para os servidores da Câmara Municipal de Itajá, que o sistema de trabalho seja realizado em Home Office de 26 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de alguma comunicação formal entre a qualquer ente ou órgão da sociedade neste período, a comunicação deve ocorrer através de um dos canais oficiais da Câmara Municipal de Itajá listados abaixo:

Site: www.itaja.rn.leg.br

E-mail: contato@itaja.rn.leg.br

Art. 3º - DETERMINAR que a realização das sessões ordinárias que ocorrerem no período de 26 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021 sejam de forma remota, como medida de mitigação da propagação da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - SUSPENDER, no período de 26 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, a realização de qualquer tipo de solenidade, evento ou reuniões públicas no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e é válido até o dia 04 de junho de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 25 de maio de 2021.

José Menino da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO